

LEI Nº 3272/87  
de 15 de outubro de 1987

Autoriza o Poder Executivo a con  
tratar operação de crédito, pres  
tar garantias e dá outras provi  
dências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se  
guinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza  
do a contratar com instituições financeiras oficiais operação de crédito  
até o montante de Cz\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de  
cruzados), correspondente nesta data a 1.120.266,87246 OTNs, acrescidos '   
dos encargos contratuais cujo prazo para amortização será de no mínimo  
36 meses, observadas as condições operacionais da instituição financeira,  
operação essa destinada ao pagamento de reescalonamento de empréstimos ban  
cários, fornecedores, empreiteiras, ofícios requisitórios e despesas com  
concessionárias de serviços públicos e entidades paraestatais.

Artigo 2º - Fica outrossim, permitido ao Exe  
cutivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento  
das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do  
Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, e/ou de outro que venha '   
porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para respon  
der pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiame  
nto, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, a  
reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimen  
tos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas  
conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assina  
do ou em instrumento separado.

Artigo 3º - O Orçamento do Município consig  
nará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal,  
correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes  
da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presen  
te lei.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento Plurianual  
de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à o  
peração de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta  
lei.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes  
da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento,  
suplementadas por decreto, se necessárias.

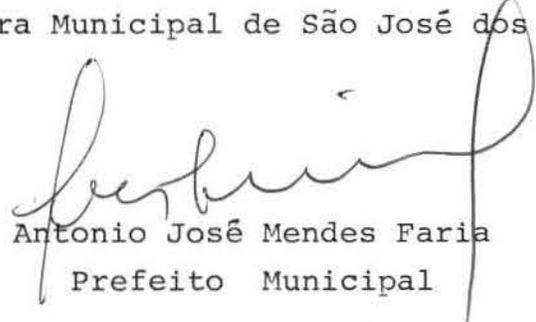
Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo  
autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos pú  
blicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e

cont. Lei nº 3272/87 - fls. 02

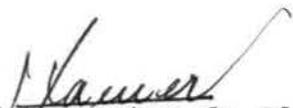
a outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
15 de outubro de 1987.



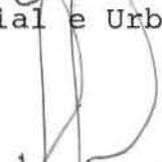
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

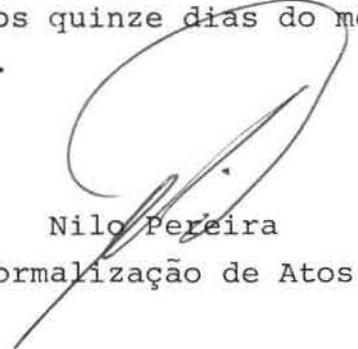


Roberto Mantovani  
Secretário de Planejamento  
Territorial e Urbanismo



Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Nilo Pereira  
Formalização de Atos